

Legal Shots

PERÍODO EXPERIMENTAL MAIS RÍGIDO

Presume-se que empregador e trabalhador acordaram na exclusão do período experimental se o empregador não informar o trabalhador sobre a duração e as condições do período experimental.

É ainda consagrada a ilicitude da denúncia que constitua abuso de direito e que poderá traduzir-se num despedimento ilícito.

O regime do período experimental sofre alterações relevantes. Agora, se o empregador não informar o trabalhador sobre a duração e as condições do período experimental, presume-se que empregador e trabalhador acordaram na exclusão do período experimental. Fica, assim, prejudicada a possibilidade das partes poderem denunciar o contrato livremente, sem aviso prévio e invocação de justa causa.

Também o prazo para prestar esta informação é encurtado para sete dias após o início do contrato.

Muito relevante é também a alteração que consagra a ilicitude da denúncia que constitua abuso de direito e que poderá traduzir-se num despedimento ilícito. No entanto, o carácter abusivo da denúncia só pode ser declarado pelos tribunais judiciais. Já os trabalhadores à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração veem reduzido ou eliminado o período experimental consoante a duração do anterior contrato de trabalho a termo, celebrado com empregador diferente, tenha sido igual ou superior a 90 dias. Por último, é reduzido o período experimental do estágio profissional com avaliação positiva, consoante a duração, para a mesma atividade e empregador diferente, tenha sido igual ou superior a 90 dias, nos últimos 12 meses.

Conheça a nossa Equipa:

